

Processo: **016.649/2016-8**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Adalberto do Nascimento Rodrigues, falecido.	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 39.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 29 (vigência: 14/3/2018 a 11/6/2020).
		Responsável?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 69.
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 7579/2019-1C – condenatório (peça 39). Notificação de dívida: peças 44 e 53 (informa, incorretamente, a condenação em débito), 62 e 63.				
		Acórdão 1703/2020-P (peça 114). Embargos de declaração opostos por Adalberto do Nascimento Rodrigues, em face do Acórdão 7579/2019-1C. Recurso conhecido e rejeitado. Notificação de dívida: inexistente. O responsável faleceu em 12/6/2020 (peça 69, p 2). Já o acórdão recursal foi prolatado em 30/6/2020 (peça 66). Houve a revogação tácita da procuração de peça 29, em razão do falecimento do responsável.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-		
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-		

	participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?				
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de óbito à peça 69, p. 2.
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	Inexistência de inventário extrajudicial: peça 71.
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	Inexistência de inventário judicial: peça 72.
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Rever.
Análise					
<p>i) à Unidade Técnica: considerando que o responsável faleceu em 12/6/2020 (peça 69, p. 2), antes, portanto, da prolação do Acórdão 7103/2020-1C, em 30/6/2020 (peça 66), que conhece e rejeita dos embargos de declaração opostos pelo mesmo, instruir os autos para o Tribunal rever o Acórdão 7579/2019-1C, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para o de cujus a sanção consignada no subitem 9.6 (aplicação de multa) da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);</p> <p>ii) à Dicom: considerando que a única penalidade imposta ao responsável falecido foi a aplicação da multa prevista no art. 58, Inciso I, da Lei 8.443/1992, a ser revista pelo Tribunal (consoante o item i, acima), que a busca por inventários judicial e extrajudicial restou negativa (peças 71 e 72), notificar (mera ciência) de todos os acórdãos prolatados nos autos o cônjuge supérstite (peça 69, p. 2), Maria Bastos Rodrigues, na condição de administradora provisória do espólio, nos termos do inciso I do art. 1.797 da Lei 10.406/2002.</p>					



2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Adalberto do Nascimento Rodrigues, falecido, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) à Unidade Técnica: considerando que o responsável faleceu em 12/6/2020 (peça 69, p. 2), antes, portanto, da prolação do Acórdão 7103/2020-1C, em 30/6/2020 (peça 66), que conhece e rejeita dos embargos de declaração opostos pelo mesmo, **instruir os autos para o Tribunal rever o Acórdão 7579/2019-1C, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para o *de cujus* a sanção consignada no subitem 9.6 (aplicação de multa) da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);**

ii) à Dicom: considerando que a única penalidade imposta ao responsável falecido foi a aplicação da multa prevista no art. 58, Inciso I, da Lei 8.443/1992, a ser revista pelo Tribunal (**consoante o item i, acima**), que a busca por inventários judicial e extrajudicial restou negativa (peças 71 e 72), **notificar (mera ciência) de todos os acórdãos prolatados nos autos o cônjuge supérstite (peça 69, p. 2), Maria Bastos Rodrigues, na condição de administradora provisória do espólio, nos termos do inciso I do art. 1.797 da Lei 10.406/2002.**

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7